



HOMOLOGO
22/10/19

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

Concede, por dois anos, a Escola de Educação Básica Vida Plena, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessada Instituto Batista de Ensino EL Shadai Eireli-ME		Município Porto Velho/RO
Relatora Conselheira Julice Barboza da Silva		
Processo n. 095/18-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 054/19	Aprovação 14/10.19

RELATÓRIO

O presente Parecer trata da análise e deliberação sobre a solicitação do Instituto Batista de Ensino EL Shadai Eireli-ME, em Porto Velho, em favor da Escola de Educação Básica Vida Plena, que por meio de Requerimento datado de 12 de setembro de 2018 e protocolado neste Conselho na mesma data, requereu “Prorrogação de Autorização de Funcionamento concedida pelo Parecer CEB/CEE/RO n. 025/16 e Resolução CEB/CEE/RO n. 320/16, originando o Processo n. 095/18-CEE/RO.”

A Escola de Educação Básica Vida Plena iniciou suas atividades escolares no ano de 2003, como extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon, até 2005. No ano de 2006, a mantenedora solicitou a este Conselho regularização para oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série. A Instituição de Ensino está localizada na Rua Cardeal, n. 4000, Bairro Caladinho, CEP 76.808-146, Porto Velho-RO.

Os últimos Atos expedidos por este Conselho à Instituição foram: o Parecer CEB/CEE/RO n. 025/16-CEE/RO e a Resolução CEB/CEE/RO n. 320/16, homologados em 06/09/16 e esta última publicado no DOE n. 173 em 15.09.16, que concederam, por dois anos, ao Instituto Batista de Ensino El Shadai – IBEL, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil-Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e a Resolução CEB/CEE/RO n. 555/19, homologada em 23.04.19 e publicado no DOE n. 076 em 26.04.2019 que “considera alterada, a partir do início do ano letivo de 2019, a denominação do Instituto Batista de Ensino EL Shadai – IBEL para Escola de Educação Básica Vida Plena”, e, orientou à Instituição de Ensino para proceder às alterações necessárias na documentação escolar, a partir do ano letivo de 2019.

Os documentos foram protocolados neste Órgão, dentro do período de vigência do último Ato autorizativo, estando, portanto, A Escola de Educação Básica Vida Plena amparada pelo artigo 47, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

22/10/19


Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

No laudo técnico de Inspeção Escolar n. 08/2018/SIE/CRE/PVH, em nome do Instituto Batista de Ensino EL Shadai – IBEL, datado de 03.09.2018, contém as informações sobre os aspectos físicos, administrativos e pedagógicos e no item Conclusão, consta:

De acordo com o exposto, a escrituração escolar e os aspectos administrativos e pedagógicos se encontram organizados. A estrutura física está em consonância com o atendimento a que se propõe. Os docentes são licenciados nas respectivas áreas de atuação. Desta forma, avaliando as condições gerais do estabelecimento, não vemos nenhum impedimento para a concessão da prorrogação de autorização de funcionamento da instituição para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

MÉRITO

Considerando a solicitação de que trata o Processo em tela, a documentação foi analisada com base no Anexo VI, da Resolução 1206/16-CEE/RO e nas peças que compõem o referido Processo e, quanto aos aspectos destacamos;

Físico

Segundo o Relatório das Atividades desenvolvidas no período de vigência da Autorização de Funcionamento, consta que:

a estrutura física onde o IBEL está sediada, conta com seis salas de aulas que, nos dois turnos de funcionamento representa uma capacidade para atender 300 alunos (...). é construído em alvenaria adaptado para fins escolares, composto de dois pavimentos, de conformidade com as normas técnicas e conta com dependências, devidamente equipadas e mobiliadas, que dão suporte ao trabalho administrativo, técnico e pedagógico. A Mantenedora vem investindo na melhoria da estrutura física, administrativa e pedagógica, como forma de manter a qualidade do atendimento escolar oferecido pelo IBEL.

Consta dos autos Declaração da mantenedora, datada de 12/09/2018, informando:

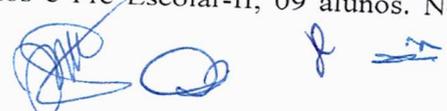
o prédio escolar onde está instalada a Instituição de Ensino não sofreu alterações como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outras, em relação ao momento da Autorização de Funcionamento concedida pelo Parecer CEB/CEE/RO n. 025/16 e Resolução CEB/CEE/RO n. 320/16, esta última publicada no DOER n. 173 de 13/09/2016

Administrativo

A Escola funciona no turno matutino e no vespertino e oferta Educação Infantil: Pré-Escolar I e II e o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Em 2018 foram matriculados um total 162 de alunos.

O turno matutino funciona das 7h15min, com intervalo de 30 minutos às 11h45 min, com 06 turma: Educação Infantil: Pré-Escolar-I, 07 alunos e Pré-Escolar-II, 09 alunos. No



22/10/19

Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

Ensino Fundamental funcionou o 1º ano A, com 21 alunos; 2º ano A com 22 alunos; 3º ano com 24 alunos; 4º ano A com 21 alunos. O turno vespertino funciona das 13h15min, com intervalo de 30 minutos e término as 17 h45min com 04 turmas, no Ensino Fundamental: 1º ano B 14 alunos; 2º ano B com 17 alunos; 4º ano B com 10 alunos e o 5º ano com 17 alunos.

Em 2018, a Instituição atendeu “estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação em salas comuns, visando a sua inclusão social e educacional, com o apoio e acompanhamento da família.”

O quadro do corpo técnico-administrativo e de apoio é composto por sete profissionais: uma diretora licenciada em Letras/Língua Portuguesa, pós-graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica; uma vice-diretora bacharel em Psicologia; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, com pós-graduação em Gestão Educacional com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia com pós-graduação em Gestão Educacional com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional; uma secretária escolar bacharel em Administração e duas zeladoras.

O quadro demonstrativo do corpo docente/2018 é formado por 10 professores, sendo 08 licenciados em Pedagogia e habilitados para as em Séries Iniciais; uma professora licenciada em Letras – Literatura Portuguesa e Língua Inglesa e uma com Magistério, cursando Pedagogia.

Conforme dispõe a Resolução n. 037/01-CEE/RO, a Escola de Educação Básica Vida Plena deve atender, dentre outros pontos, atendimento médico, nutricional e psicológico; instalações adequadas à essa clientela e parque infantil para recreação das crianças da Educação Infantil, contudo, não há nos autos documentos que comprovem o cumprimento dessa previsão legal.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico - 2018, está elaborado adequadamente, respeitando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Parâmetros Curriculares Nacionais e demais legislações específicas em vigor. Constatam dos autos os planos de ação da equipe gestora e planos de cursos dos professores.

A Escola de Educação Básica Vida Plena está comprometida com a qualidade dos serviços educacionais prestados à sociedade, tem a certeza que atinge as expectativas de sua clientela escolar. A equipe gestora entende que todo o trabalho educativo realizado não teria sucesso sem a participação e o envolvimento dos pais e da comunidade nos eventos realizados ao longo do ano letivo, previstos no Calendário Escolar. Todas as ações são programadas em permanente cooperação entre os segmentos da comunidade escolar, considerando o compromisso de todos para a oferta de um ensino de qualidade aos estudantes.

A Escola apresentou calendário escolar de 2018, com 204 dias letivos, com legenda e as programações de datas comemorativas e reuniões de pais, avaliações parciais e bimestrais, recuperação semestral, e exame final, para os alunos a partir do 3º ano do Ensino Fundamental.

22/10/19

Norácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

O acervo bibliográfico da Escola dispõe de "unidades de literatura infantil (livros), além destes, dispõe de filmes e musicalização em mídia livros didáticos e paradidáticos, dicionários, dentre outros em conformidade com a clientela atendida."

Na análise dos dados apresentados do rendimento escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental constam os seguintes dados:

Ano letivo de 2016:

MI= (151); AP= (98%); RP=(2,0%); TF=(4,6%);

Ano letivo de 2017:

MI= (147); AP= (99,3%); RP=(0,07%); TF=(2,0%);

Observa-se que mesmo o quantitativo de alunos reduzindo a escola manteve o nível de aprovação dos alunos o que dá credibilidade ao trabalho realizado pela equipe escolar. O índice transferência e reprovação tem sido mínimo, motivando a equipe escolar a aprimorar cada vez mais as ações desenvolvidas na Escola.

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que a Escola de Educação Básica Vida Plena atendeu, em sua maioria, o disposto no Anexo VI da Resolução 1206/16-CEE/RO.

Contudo, revisando os Atos anteriores não foi identificadas informações referentes aos atendimentos médico, nutricional e psicológico; instalações adequadas ao uso da clientela da Educação Infantil, como parque infantil para recreação das crianças, conforme estabelece a Resolução n. 037/01-CEE/RO. Contudo, Escola de Educação Básica Vida Plena, em Porto Velho, pode obter o pleito solicitado com determinações.

VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. conceda, por dois anos, à Escola de Educação Básica Vida Plena, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil - Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano.
2. determine à Mantenedora que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste Parecer, apresente a este Conselho documento informando a forma dos atendimentos médico, nutricional e psicológico e das instalações adequadas ao uso da clientela da Educação Infantil, como parque infantil para recreação das crianças, conforme estabelece a Resolução n. 037/01-CEE/RO.

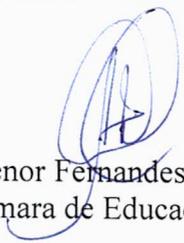
Conselheira Juíza Barboza da Silva
Relatora

22/10/19


Horácio Batista Guedes
Vice-Presidente do CEE/RO

DECISÃO DA CÂMARA

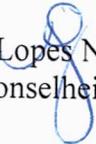
A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 14 de outubro de 2019.


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro

Francelena Santos arruda
Conselheira


Gecilda Maria de Oliveira
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Irany de Oliveira Lima Moraes
Conselheira


José Augusto Neto
Conselheiro